

**Aviso n.º 9723/2004 (2.ª série) — AP.** — *Vacatura de lugar.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estipulado no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação de Câmara de 3 de Setembro de 2004, foi aplicada a pena de demissão ao funcionário António Carvalho Marinho, auxiliar administrativo.

10 de Novembro de 2004. — A Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Pessoal, por subdelegação de competências, *Alexandra Ribeiro.*

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

**Aviso n.º 9724/2004 (2.ª série) — AP.** — Por deliberação do concelho de administração de Serviços Municipalizados de Loures, em reunião realizada no dia 26 de Outubro de 2004, foi autorizado o período de requisição dos funcionários António Rosa Inácio e Carlos Miguel Alves Inácio, cabouqueiros, do quadro de pessoal daquela entidade, para o quadro da Câmara Municipal de Vila de Rei, com efeitos desde 1 de Novembro de 2004.

9 de Novembro de 2004. — O Vereador em regime de permanência, *Ricardo Jorge Martins Aires.*

**Edital n.º 812/2004 (2.ª série) — AP.** — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público que, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 1 de Outubro de 2004, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de projecto de Regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

10 de Novembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

**Edital n.º 813/2004 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Pormenor da Zona Industrial da Portela — Vila Viçosa.* — *Inquérito público.* — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente do município de Vila Viçosa:

Faz público que esta Câmara Municipal de Vila Viçosa, na sua reunião ordinária de 27 de Outubro de 2004, deliberou submeter a apreciação pública o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Portela, em Vila Viçosa, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Assim, convidam-se os munícipes a consultarem um exemplar do estudo, nomeadamente as plantas de implantação, condicionantes e regulamento, que se encontram expostos nos serviços técnicos — DAU — Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Vila Viçosa, sita na Praça da República, em Vila Viçosa, no prazo de 22 dias após decorridos 10 dias da afixação do presente Edital, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, durante o horário normal de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ou reclamações à Câmara Municipal.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares e formas do costume e, bem assim, em dois jornais mais lidos no concelho, sendo um de âmbito nacional.

12 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

### JUNTA DE FREGUESIA DE COUTO (SANTA CRISTINA)

**Aviso n.º 9725/2004 (2.ª série) — AP.** — António Joaquim Campos Monteiro, presidente da Junta de Freguesia do Couto (Santa Cristina), do município de Santo Tirso:

Torna público que, em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 2 de Outubro de 2004, foi aprovado o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia com a estrutura que se remete em anexo.

10 de Novembro de 2004. — O Presidente da Junta, *António Joaquim Campos Monteiro.*

#### Quadro do pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Dotação global
Administrativo .....	Assistente administrativo .....	Assistente administrativo especialista .....	1
		Assistente administrativo principal .....	
		Assistente administrativo .....	
Operário .....	Operário qualificado .....	Operário principal .....	2
		Operário .....	
	Operário semiqualficado .....	Operário .....	1
Auxiliar .....	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	1
	Auxiliar de serviços gerais .....	Auxiliar de serviços gerais .....	1
	Motorista de ligeiros .....	Motorista de ligeiros .....	1

### JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS

**Aviso n.º 9726/2004 (2.ª série) — AP.** — António Augusto Soeiro Delgadinho, presidente da Junta de Freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor:

Torna público que o Regulamento de Incentivo à Natalidade publicado no apêndice n.º 79 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 14 de Junho de 2004, depois de decorrido o prazo de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de

Procedimento Administrativo, não se registando quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado definitivamente em reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada em 9 de Agosto de 2004, e em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 8 de Outubro de 2004, e entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

10 de Novembro de 2004. — O Presidente da Junta, *António Augusto Soeiro Delgadinho.*

**Regulamento de Incentivo à Natalidade**

É uma realidade crescente a diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento da população em Portugal, fenómeno com especial incidência nas regiões interiores do País, como é o caso da freguesia de Galveias.

Reconhecendo a importância da família na fixação das populações e perante a reiterada ausência de medidas de âmbito nacional de discriminação positiva do interior, toma-se necessário encontrar soluções que permitam inverter esta tendência de abandono e desertificação.

Assim, apesar das limitadas atribuições e competências de que dispõem, é dever e obrigação das entidades mais próximas das populações procurar, pelas vias ao seu alcance, garantirem a fixação dos seus habitantes e, tanto quanto possível, promover o crescimento demográfico.

Na consciência de que as iniciativas que possam ser tomadas não eliminarão por si só o problema da desertificação da freguesia de Galveias, não poderia esta autarquia deixar de dar o seu contributo, tomando medidas que certamente terão o seu papel positivo e relevante no combate a esta realidade.

Desta forma, decide-se instituir um instrumento que traduza a efectiva vontade da autarquia em fixar e ver aumentar a sua população residente.

Pelo que, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é instituída pela freguesia de Galveias uma prestação a título de incentivo à natalidade cujas regras de atribuição são definidas pelo presente Regulamento.

**Artigo 1.º**

O presente Regulamento disciplina os termos e regras de atribuição de incentivo à natalidade.

**Artigo 2.º**

O incentivo à natalidade consiste na atribuição de uma prestação pecuniária única no montante de 500 euros.

**Artigo 3.º**

O incentivo previsto no presente Regulamento será atribuído às crianças que vivam e estejam integradas em agregado familiar cujos membros maiores de idade sejam residentes e recenseados na freguesia de Galveias.

**Artigo 4.º**

Podem requerer o incentivo:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados e ou vivam em comunhão de facto um com o outro;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda de facto da criança, no caso dos progenitores não viverem em economia comum;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança seja confiada.

**Artigo 5.º**

São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Galveias;
- b) Que o incentivo regulado no presente Regulamento seja requerido até à data em que a criança beneficiária complete noventa dias de vida;
- c) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e se encontrem recenseados na freguesia de Galveias no mínimo há 10 meses, contados na data do nascimento da criança;
- d) Que a criança resida efectivamente com o requerente ou requerentes;
- e) Que a criança não tenha já beneficiado do mesmo incentivo, independentemente do facto de passar a viver com pessoa diferente daquela ou daquelas que requereram o incentivo pela primeira vez.

**Artigo 6.º**

O incentivo será requerido à Junta de Freguesia de Galveias, através do impresso com o modelo junto como anexo I ao presente Regulamento, instruído com os seguintes documentos para comprovação dos dados:

- Bilhete de identidade do requerente ou requerentes;
- Cartão de eleitor do requerente ou requerentes;
- Comprovativo do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- Boletim de nascimento da criança beneficiária do incentivo.

**Artigo 7.º**

1 — O incentivo será pago contra recibo de modelo junto como anexo II ao presente Regulamento.

2 — Até ao momento do pagamento, qualquer interessado pode apresentar reclamação contra requerimento apresentado por outrem, desde que indique fundamentadamente ser titular de direito prevalente.

3 — Havendo reclamação nos termos do número anterior, o pagamento apenas será efectuado após devido esclarecimento da pessoa com quem a criança beneficiária vive efectivamente.

4 — No caso de, na sequência de reclamação, se verificar que a criança não vive com o requerente ou requerentes iniciais, poderá a pessoa com direito a requerer o incentivo apresentar novo requerimento, verificados que sejam todos os restantes requisitos constantes do presente Regulamento.

5 — Não sendo possível determinar com segurança e num prazo razoável, que nunca poderá ultrapassar 90 dias sobre a apresentação da reclamação, qual a pessoa com direito efectivo a requerer o incentivo será o mesmo indeferido.

**Artigo 8.º**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Galveias.

**Artigo 9.º**

1 — O presente Regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2004 inclusive, desde que nessa data se encontrassem preenchidos os restantes requisitos necessários e aqui previstos.

2 — No caso das crianças abrangidas nos termos do disposto no número anterior o requerimento do incentivo terá que ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

**Artigo 10.º**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

**ANEXO I**

**(artigo 6.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade)**

**1 — Identificação**

Nome: ..., nascido(a) em .../.../..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., titular do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../..., pelos SIC de ..., contribuinte fiscal n.º ..., eleitor n.º ..., residente na ..., freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor, e

Nome: ..., nascido(a) em .../.../..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., titular do bilhete de identidade n.º ..., emitido em .../.../..., pelos SIC de ..., contribuinte fiscal n.º ..., eleitor n.º ..., residente na ..., freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor, na qualidade de:

- progenitores
- progenitor com guarda de facto
- pessoa a quem a criança se encontra confiada

requer(em) a atribuição de incentivo à natalidade pelo nascimento de ..., ocorrido em .../.../200..., natural da freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor, declarando, sob compromisso de honra e tendo perfeito conhecimento que é/são responsável/responsáveis pelas declarações aqui prestadas que, não sendo verdadeiras, constituem crime de falsidade, que a criança vive consigo.

O(s) Requerente(s)

.....  
 .....

Foram-me exibidos os originais dos seguintes documentos, que fotocopiei:

- Bilhete(s) de identidade do(s) requerente(s) — 1  2   
 Cartão(ões) de eleitor do(s) requerente(s) — 1  2   
 Comprovativo do número de identificação fiscal do(s) requerente(s) — 1  2   
 Boletim de nascimento da criança beneficiária do incentivo

O Funcionário

.....  
 Galveias, ... de ... de ...

#### ANEXO II

Nome: .....  
 Morada: .....  
 Localidade: .....

#### RECIBO

500 euros

Recebi da Junta de Freguesia de Galveias a quantia de 500 euros (quinhentos euros) referente a atribuição de subsídio no âmbito do Regulamento de Incentivo à Natalidade publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º ..., de ... de ... de 2004.

Galveias, ... de ... de ...  
 .....  
 (assinatura)

#### JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRA

**Aviso n.º 9727/2004 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que foi celebrado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, com início em 2 de Novembro 2004 até 1 de Maio de 2005, de acordo com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com Pedro Miguel Marques da Costa, auxiliar dos serviços gerais.

O Presidente da Junta, *Rodolfo Maia Mesquita*.

#### JUNTA DE FREGUESIA DE MADALENA

**Aviso n.º 9728/2004 (2.ª série) — AP.** — Faz-se público que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e, na sequência de deliberações da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, ambas desta freguesia da Madalena, datadas de, respectivamente, 1 de Abril de 2004 e de 29 de Abril de 2004, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, tendo o mesmo sido sujeito, pelo período de 30 dias, a recolha de sugestões, não se verificando qualquer sugestão ou reclamação.

Deste modo faz-se público que se encontra aprovado por esta freguesia o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

30 de Abril de 2004. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*.)

#### Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

##### Preâmbulo

Considerando a manifesta necessidade de se proceder à actualização e à cobrança de taxas e licenças, por serviços prestados pela Junta de Freguesia, subordinando-as às determinações da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e ao restante quadro normativo que, entretanto, foi sendo publicado sobre diferentes matérias da área de atribuições e competências da freguesia, a Junta de Freguesia promoveu a elaboração do seguinte Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, o qual foi submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e aprovado em reunião da Junta de Freguesia da Madalena de 1 de Abril de 2004 e pela Assembleia de Freguesia da Madalena em sua sessão de 29 de Abril de 2004.

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O Regulamento de Taxas e Licenças aplica-se em toda a área da freguesia da Madalena e determina as condições para a concessão dos alvarás das licenças e aplicação das respectivas taxas, fixando os respectivos montantes.

##### Artigo 2.º

##### Legislação habilitante

Este Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e, bem assim, as alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

##### Artigo 3.º

##### Actualização das taxas

1 — Os valores das taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas por deliberação da Junta de Freguesia, que deverá ser tomada até ao fim do mês de Dezembro de cada ano, e afixada no edifício sede da Junta, por edital, para vigorar a partir do ano seguinte.

2 — A actualização terá como base o índice da inflação anual da região com arredondamento para a centésima de euros imediatamente superior.

3 — Independentemente da actualização anual referida, poderá a Junta de Freguesia da Madalena, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária e ou a alteração da tabela.

##### Artigo 4.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das taxas será efectuada nos termos e condições da tabela anexa e de acordo com os elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Aos valores previstos na tabela anexa acrescerá, ainda, o IVA à taxa legal ou o imposto de selo, sendo caso disso.

##### Artigo 5.º

##### Erro de liquidação

1 — Verificando-se que, na liquidação das taxas, se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para a autarquia, promover-se-á, de imediato, a liquidação total.

2 — O devedor deverá ser notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, o não fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação total adicional, o montante e o prazo para pagamento, assim como, a advertência de que o não pagamento no prazo implica cobrança coerciva, nos termos legais.

4 — Quando hajam sido liquidadas quantias superiores à devida e, não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover oficiosamente e de imediato à restituição, ao interessado, da importância que este pagou indevidamente.

##### Artigo 6.º

##### Validade das licenças

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nas licenças com validade anual ou com outro período de tempo certo, deve constar a referência ao último dia desse período, no qual caducam.

2 — Se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo para a renovação das licenças, estas caducam no termo deste prazo.

3 — O prazo das licenças fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.